



COMPLIANCE AMBIENTAL-ENERGÉTICO E A ECOEFICIÊNCIA EMPRESARIAL: CENÁRIO NA PANDEMIA DA COVID-19

Environmental-energy compliance and business eco-efficiency: pandemic scenario of
Covid-19

Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura | vol. 17/2021 | p. 149 - 166 | Abr -
Jun / 2021
DTR\2021\8949

Priscila Elise Alves Vasconcelos

Doutora em Direito pela Universidade Veiga de Almeida, com estágio pós-doutoral em Direito das Cidades pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Mestra em Agronegócios pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, Especialista em Direito Público e Direito Privado pela EMERJ/ESA; Especialista em Meio Ambiente pela COPPE UFRJ. Professora da Universidade Federal de Grande Dourados – UFGD. Pesquisadora do GGINNS. Bolsista PROSUP/CAPES/UVA. ORCID: [https://orcid.org/0000-0001-8747-9920_]. prisvascon@gmail.com

Cleyson de Moraes Mello

Doutor em Direito pela Universidade Gama Filho (2006), com Pós-Doutorado em Teoria do Direito (Direito Natural, Dignidade da Pessoa Humana, Cura e Ontologia) pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB (2018-2019). Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá (2001). Vice-Diretor da Faculdade de Direito da UERJ. Professor do PPGD da UVA. Professor do PPGD da UERJ. Professor Adjunto do Departamento de Teorias e Fundamentos do Direito da Faculdade de Direito da UERJ. Coordenador da Graduação do Curso de Direito da UniFAA. Coordenador da Graduação da Faculdade de Direito da UERJ (2016-2019); Vice-Chefe do Departamento de Teorias e Fundamentos do Direito da UERJ (2016-2019); Diretor Adjunto da Faculdade de Direito de Valença – FAA/FDV (2007-2019). Professor Titular da Universidade Estácio de Sá. Professor Adjunto da Unisuam. ORCID: [https://orcid.org/0000-0002-3306-6116_]. profcleysonmello@hotmail.com

Paulo Sérgio Vasconcelos

Doutor em Planejamento Energético pela COPPE UFRJ. Mestre em Administração, MBA Executivo pela COPPEAD UFRJ; Economista. Professor da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD. Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do Mestrado Profissional em Administração Pública – PROFIAP UFGD. ORCID: [https://orcid.org/0000-0002-0480-7587_]. paulosvasconcelos@ufgd.edu.br

Área do Direito: Ambiental

Resumo: A busca pela efetividade das políticas públicas ambientais é um dos grandes desafios do século XXI. Para tanto, em uma análise do contexto gerencial estratégico, técnicas de gestão corporativa passaram a ser utilizadas de forma a viabilizar o alcance da ecoeficiência. No setor de energia, não se perfaz de forma distinta. Passou-se a utilizar o compliance como mecanismo de gestão e alcance dos paradigmas de sustentabilidade. A pesquisa foi desenvolvida no contexto exploratório e bibliográfico, com análise de dados oficiais, artigos científicos das principais bases de dados e literatura específica. Ao final, foi possível constatar a importância da aplicação da técnica junto às organizações do setor, bem como sua influência no período da pandemia da Covid-19 em 2020.

Palavras-chave: Compliance ambiental – Sustentabilidade – Energias renováveis – Governança – Pandemia

Abstract: The search for the effectiveness of environmental public policies is one of the major challenges of the 21st century. Therefore, in an analysis of the strategic business context, corporate management techniques began to be used in order to enable the



achievement of eco-efficiency. In the energy sector it does not make a different way. Compliance was used as a management mechanism and reach of sustainability paradigms. The research was developed using the exploratory and bibliographic context, with analysis of official data, scientific articles from the main databases and specific literature. At the end, it was possible to verify the importance of applying the technique to companies in the energy sector, as well as its influence on the Covid-19 pandemic period in 2020.

Keywords: Environmental compliance – Sustainability – Renewable energy – Governance – Pandemic period

Para citar este artigo: Vasconcelos, Priscila Elise Alves; Mello, Cleyson de Moraes; Vasconcelos, Paulo Sérgio. Compliance ambiental-energético e a ecoeficiência empresarial: cenário na pandemia da Covid-19. Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance. n. 17. ano 5. p. 149-166. São Paulo: Ed. RT, abr./jun. 2021. Disponível em: [inserir link consultado](#). Acesso em: DD.MM.AAAA.

Sumário:

1. Introdução - 2. Conceito de compliance - 3. A ecoeficiência empresarial e as certificações de sustentabilidade - 4. O setor energético - 5. A influência da compliance no momento da pandemia da Covid-19 - 6. Conclusão - 7. Agradecimentos - 8.

Referências

1. Introdução

Nos últimos anos, a busca pela sustentabilidade tornou-se um verdadeiro desafio mundial. E esse desafio vem atingindo as mais diversas áreas, incluindo a área de energias renováveis. O objeto principal da pesquisa está relacionado às organizações que realizam a cogeração através de resíduos agroindustriais, como a biomassa de cana-de-açúcar, e como o setor vem se comportando para se tornar ecoeficiente.

Para o melhor desenvolvimento gerencial estratégico, o uso de práticas de governança corporativa, como o compliance, passaram a ser incorporados. Apesar da prática já existir desde os anos 1950, no contexto brasileiro apenas com a Operação Lava a Jato é que houve sua divulgação. Uma vez publicada a Lei Anticorrupção, Lei 12.846/2013 (LGL\2013\7382)¹, o compliance passou a ser conhecido pela sociedade. O uso dessa prática de gestão estratégica empresarial, não só na esfera penal, como em outras do Direito, tornou-se uma realidade.

Essa pesquisa tem por objetivo verificar como o compliance é utilizado no âmbito ambiental-energético como um instrumento de viabilização e efetivação das normas e técnicas legais em prol da conservação ambiental. Importante frisar que, dentro do conceito de energia, o foco da pesquisa está nas energias renováveis, em busca da sustentabilidade.

O trabalho demonstra que o caráter preventivo dessa prática de governança pode trazer benefícios atuais e futuros àqueles que o utilizam. O conceito de sustentabilidade é trazido dentro dos 17 objetivos descritos pela Organização das Nações Unidas – Agenda 2030 –, sendo cabíveis inclusive no contexto energético.

Um importantíssimo ponto será tratado ao final do trabalho, com uma análise feita sobre o assunto, no período pandêmico que assola o ano de 2020. Com a Covid-19, há uma imprescindibilidade do uso de técnicas e práticas de ética e governança que viabilizem um melhor desempenho não só empresarial como também da máquina pública. Através de uma análise de estudos científicos, é abordado o uso de compliance como importante ferramenta em prol do empreendedorismo no setor elétrico nacional.

Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, com consulta de artigos científicos em bases de dados nacionais e estrangeiras, além de doutrina nacional e legislação



pertinente à temática.

Ao final, foi possível verificar a perfeita aplicabilidade do compliance na área de energias renováveis, inclusive sendo citado um rol de organizações que já aderiram à técnica de prevenção e governança em prol da ecoeficiência gerencial estratégica.

2. Conceito de compliance

Antes de adentrar no escopo da pesquisa, é preciso definir compliance, um substantivo da língua inglesa que advém do verbo to comply, ou seja, estar em conformidade. Trata-se de uma técnica de governança corporativa que vem sendo adotada não apenas pelo setor público, mas também pelo privado. Para tanto, verifica-se a necessidade de adequação ao atual ordenamento jurídico².

Houve um aumento significativo, ao longo dos últimos 20 anos, de debates nacionais e internacionais acerca da preservação ambiental e do uso racional de recursos visando alcançar o desenvolvimento sustentável. Com fundamento em tratados, convenções e desafios pré-definidos pela Organização das Nações Unidas³, começaram a discutir a aplicação de técnicas e práticas de gestão capazes de auxiliar nesse objetivo comum.

Questões envolvendo a busca por medidas que gerem menor impacto sobre o meio ambiente – com a conseqüente redução de passivo ambiental – fazem parte do cotidiano dos setores público e privado. Essas medidas estão diretamente relacionadas à responsabilização, ou seja, quais atitudes podem ser tomadas para que ocorra o desenvolvimento de forma ambientalmente consciente. Trata-se de uma forma de impulsionar os mais diversos setores e se adequar às políticas públicas ambientais.

Para tanto, iniciou-se uma busca por técnicas que pudessem ser utilizadas visando a uma melhor gestão. Tem-se, nesse bloco, o compliance como uma forma de gestão estratégica, sendo utilizada também na área ambiental. A técnica multidisciplinar – em que diversas áreas trabalham em prol de um objetivo – tem por finalidade viabilizar uma melhor adequação e efetivação das normas⁴.

Apesar de já existir desde os anos 50, apenas com o advento da “Lei Anticorrupção” – Lei 12.846/2013 (LGL\2013\7382) –, o instituto do compliance passou a ser conhecido no Brasil. Através da sua aplicação, tem-se o objetivo de buscar formas de prevenir a ocorrência de corrupção nos negócios públicos e privados.

Por isso, é imprescindível trazer aqui o significado da palavra corrupção⁵, muitas vezes relacionada apenas a um tipo penal específico. É, na verdade, um termo que abrange qualquer tipo de situação que venha a gerar desequilíbrios capazes de prejudicar setores públicos e privados⁶. A corrupção abrange qualquer situação que venha a gerar desequilíbrios com potencial de prejudicar os setores envolvidos⁷.

Apenas em 2013, com o advento da apelidada Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013 (LGL\2013\7382) – é que surgiu o instituto do compliance no contexto jurídico brasileiro. Trata-se de uma técnica e prática em que se procura a prevenção à corrupção tanto na área pública como na privada.

A base do compliance está na aplicação principiológica e normativa, tendo por objetivo alcançar o melhor resultado possível. Para tanto, utiliza-se como fundamento os princípios constitucionais implícitos e expressos, além dos descritos em tratados internacionais. Destaca-se os princípios descritos no artigo 225 do texto constitucional – que trata da tutela ambiental – como os princípios da prevenção, poluidor-pagador, precaução e desenvolvimento sustentável⁸.

Breus et al⁹ aponta que os programas de compliance trazem inúmeros benefícios à atividade empresarial. Dentre eles, é possível destacar a possibilidade de reconhecer agentes preocupados com atuação conforme ditames preestabelecidos; valorização pelo próprio Poder Público na participação de empresas que praticam a técnica quando da



contratação pública, face seus valores empresariais sólidos e íntegros; melhor administração de conflitos; e uma facilitação ao acesso a recursos junto às instituições financeiras para suas atividades.

Normas sancionatórias e de encorajamento à implementação da prática e técnica de compliance estão presentes em leis regulamentadoras dos programas de gestão empresarial – Lei 12.846/2013 (LGL\2013\7382) (Lei Anticorrupção) e a Lei 13.303/2016 (LGL\2016\82702) (Lei das Estatais). Para Vasconcelos e Oliveira (2019), sendo uma prática de governança corporativa, o intuito é evitar ou desencorajar a realização de atos de corrupção nos setores públicos e privados, incluindo um estímulo à adesão de formas de integridade empresarial de gestão empresarial.

Verifica-se, assim, que não se trata de uma inovação ao ordenamento jurídico, além de se mostrar cada dia mais consolidado tanto na esfera pública como na privada. Há uma melhor adequação às normas e aos princípios relacionados à gestão econômico-ambiental¹⁰.

3. A ecoeficiência empresarial e as certificações de sustentabilidade

No tocante à ecoeficiência empresarial, alguns pontos relevantes devem ser tratados. Muito se verifica, na atualidade, sobre o uso de expressões como “empresa verde”, “empresa sustentável”, dentre outros, que levam o público – mais precisamente o consumidor – a acreditar que aquela sociedade empresarial possui atitudes sustentáveis e uma certificação condizente.

A expressão “ecoefficiência” está diretamente ligada à sustentabilidade corporativa. Ou seja, de acordo com Vellani e Gomes¹¹, trata-se de uma análise existente no mundo corporativo, em que se verifica a integração existente entre o desenvolvimento econômico e o ecológico.

Mas qual a relação entre a ecoeficiência e a técnica de compliance?

É através de medidas de prevenção produzidas pela equipe multidisciplinar que aplica o compliance, que é possível alcançar a ecoeficiência.

Importante destacar que existem indicadores para a verificação da ecoeficiência ou da sustentabilidade corporativa. Segundo Lapa¹² (2016), engenheiro de Minas e Segurança do Trabalho, a ecoeficiência possui sete indicadores para serem configurados: minimização do uso de materiais, bens e serviços; minimização do uso de energia na produção de bens e serviços; redução da dispersão de tóxicos; fomento à reciclagem dos materiais; maximização da utilização sustentável de recursos renováveis; ampliação da durabilidade dos produtos; e promoção da educação dos consumidores visando ao uso racional dos recursos naturais e energéticos.

Acerca das certificações de sustentabilidade na área ambiental-energética, alguns pontos merecem análise.

Ao trazer à discussão as certificações de sustentabilidade – ou certificações verdes –, é possível concluir que se tratam de frutos de políticas internas e externas realizadas por pessoas jurídicas, sendo de extrema relevância em contratações públicas e privadas¹³.

As certificações verdes na área energética existem tanto no contexto nacional quanto internacional, sendo o principal objetivo a redução do passivo ambiental através do uso de fontes ou técnicas de potencialidade equivalente àquelas não renováveis.

Dentre as fontes de energia renováveis, há as advindas de vento – eólica –, calor ou sol – fotovoltaicas –, resíduos – biomassa –, e as decorrentes de espelhos d’água e rios – as hidrelétricas. Para a pesquisa, houve uma análise sobre as fontes advindas de biomassa, principalmente por impactarem na redução de passivo ambiental, uma vez que se utilizam de resíduos ou dejetos. A geração de energia utilizando biomassa é feita através de termoeletricas. Comumente no Brasil, é utilizado o resíduo de cana-de-açúcar



como matéria-prima para a cogeração nas usinas sucroenergéticas¹⁴⁻¹⁵.

No exercício da atividade sucroenergética, as usinas são tidas como autossustentáveis em sua grande maioria. Para isso, é imprescindível a obtenção de certificados de sustentabilidade ou certificados verdes. No contexto brasileiro, segundo traz Vasconcelos¹⁶, existe o certificado Usina Verde, destinado às usinas que, através da cogeração, deixaram de ser poluidoras para contribuírem como uma atividade que, além de reduzir a quantidade de resíduos gerados em sua atividade principal (bagaço, palha e ponta da cana-de-açúcar), passaram a emitir menos gases de efeito estufa, os GEE.

Outra certificação nacional é o Selo Energia Verde, criado no ano de 2015¹⁷. Através da União da Indústria de Cana de Açúcar (UNICA) e da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), essa certificação tem por objetivo verificar se realmente as usinas são consumidoras de energia limpa e renovável, estando relacionada à autossustentabilidade energética. Para tanto, apenas as empresas que adquirirem e consumirem, no mínimo, 20% do total de energia produzida pelas usinas sucroenergéticas serão detentoras da certificação, sendo a matéria-prima utilizada a biomassa de cana-de-açúcar¹⁸.

No contexto internacional, há o Better Sugarcane Initiative (melhor iniciativa em cana de açúcar), BONSUCRO¹⁹, que é um protocolo de sustentabilidade direcionado ao setor produtivo de cana-de-açúcar. Essa certificação tem grande importância no setor sucroenergético brasileiro, tendo em vista que além do País ser o maior produtor da cultura do mundo, a primeira usina a recebê-lo é brasileira, localizada no interior de São Paulo²⁰.

Em 2019, foi publicada uma pesquisa pela Corporate Knights (2019), onde foram analisadas empresas do mundo inteiro – tanto no setor privado como público. Dentre as 100 empresas que tiveram a maior participação para adquirir a certificação de sustentabilidade corporativa, há três brasileiras posicionadas dentre as 20 com maior participação em práticas sustentáveis²¹. Destaca-se a CEMIG, concessionária de energia elétrica que se encontra na 19ª posição, como pode ser visto na tabela 1.

Tabela 1 – Sustentabilidade corporativa – Percentual de práticas sustentáveis

Rank	Empresa	País	Área industrial	Participação
1º	Chr. Hansen Holding A/S	Dinamarca	Alimentos ou outros agentes químicos	82.99%
2º	Kering AS	França	Vestuário e acessórios	81.55%
3º	Neste Corporation	Finlândia	Refinaria de petróleo	80.92%
4º	Ørsted	Dinamarca	Atacado	80.13%
5º	GlaxoSmithKline plc	Grã Bretanha	Biofarmacêutico	79.41%
6º	Prologis, Inc.	Estados Unidos	Fundos de investimentos imobiliários	79.12%
7º	Umicore	Bélgica	Produtos de metais primários	79.05%
8º	Banco do Brasil S.A.	Brasil	Banco	78.15%
9º	Shinhan Financial Group Co.	Coreia do Sul	Banco	77.75%
10	Taiwan Semiconductor	Tailândia	Equipamento de semicondutores	77.71%



11	Pearson PLC	Grã Bretanha	Profissional de serviços de pessoal	76.91%
12	Outotec Oyj	Finlândia	Fabricação de máquinas	76.53%
13	McCormick & Company	Estados Unidos	Produção de bebidas e alimentos	76.20%
14	Cisco Systems, Inc.	Estados Unidos	Equipamento de comunicações	76.12%
15	Natura Cosméticos S.A.	Brasil	Limpeza e cuidados pessoais	75.55%
16	ERG S.p.A.	Itália	Atacado	75.39%
17	Analog Devices, Inc.	Estados Unidos	Fabricação de semicondutores	75.31%
18	Novartis AG	Suíça	Biofármacos	75.19%
19	CEMIG	Brasil	Empresas de energia elétricas	75.18%
20	Sanofi	França	Biofármacos	75.16%

Fonte: Corporate Knights, 2019.

De acordo com a Tabela 2, algumas mudanças foram constatadas. Em estudo publicado em janeiro de 2020 pela Corporate Knights²², empresas que antes se posicionavam de forma um pouco menos imponente aumentaram as suas participações nas medidas de sustentabilidade. Importante o destaque da CEMIG, que permanece na 19ª posição, tendo aumentado o percentual de medidas sustentáveis.

Tabela 2 – Sustentabilidade corporativa – Quadro comparativo 2019-2020 – Percentual de práticas sustentáveis

Rank 2020	Rank 2019	Empresa	Setor industrial	País	Participação
1º	4º	Orsted A/S	Poder de atacado	Dinamarca	85.20%
2º	1º	Chr. Hansen Holding A/S	Alimentos e outros agentes químicos	Dinamarca	83.90%
3º	3º	Neste Oyj	Refinaria de petróleo	Finlândia	83.64%
4º	14	Cisco Systems Inc	Equipamentos de comunicação	EUA	83.59%
5º	48	Autodesk Inc	Software	EUA	82.84%
6º	58	Novozymes A/S	Produtos químicos especializados e de desempenho	Dinamarca	82.70%
7º	35	ING Groep NV	Banco	Holanda	82.53%
8º	-	Enel SpA	Poder de atacado	Itália	81.77%
9º	8º	Banco do	Banco	Brasil	81.72%



		Brasil AS			
10	-	Algonquin Power & Utilities Corp	Produtos eletrônicos	Canadá	80.89%
11	77	Osram Licht AG	Equipamentos elétricos e sistemas de energia	Alemanha	79.87%
12	89	Sekisui Chemical Co Ltd	Outros materiais	Japão	79.48%
13	-	Storebrand ASA	Seguradora	Noruega	79.32%
14	7º	Umicore AS	Produtos metálicos primários	Bélgica	79.07%
15	-	Hewlett Packard Enterprise Co	Computer Hardware	EUA	78.43%
16	-	American Water	Utilitários de água	EUA	78.33%
17	61	Iberdrola AS	Poder de atacado	Espanha	78.24%
18	12	Outotec Oyj	Machinery Manufacturing	Finlândia	76.88%
19	19	CEMIG	Utilitários Elétricos – concessionária de energia	Brasil	76.35%
20	93	Accenture PLC	Serviços de Consultoria tecnológica	Irlanda	76.20%

Fonte: Corporate Knights, 2020.

Importante destacar que, em 2020, há três empresas relacionadas ao setor de energia que se encontram em posição de destaque. A relevância da participação está na preocupação em práticas sustentáveis de forma a melhorar suas atividades produtivas através do uso de tecnologias e meios capazes de reduzir o impacto ambiental.

Cumpra ainda lembrar o apontamento de Lapa²³ sobre as medidas decorrentes de uma empresa tida por ecoeficiente e que se enquadra perfeitamente ao núcleo da pesquisa – empresas de energia elétrica advindas de fontes renováveis. Para o engenheiro, são medidas como a redução de gastos supérfluos de luz por meio de sistemas de iluminação automáticos; procura por formas alternativas de geração de energia; separação de resíduos, incluindo medidas de redução, reciclagem e reutilização de resíduos sólidos; compostagem de resíduos orgânicos; dentre outros.

Através de medidas para se alcançar a ecoeficiência empresarial, é possível a obtenção de ganhos e a minimização de gastos. Resulta em gerenciamento de ações ecológicas empresariais no âmbito interno, que aumentam o nível de participação de formas sustentáveis²⁴.

4. O setor energético

Acerca do setor energético, é imprescindível a análise do impacto que o uso da técnica de compliance pode gerar. Attanasio et al²⁵ demonstram a atuação do legislador em



criar mecanismos estatais sobre o uso racional dos recursos naturais, sustentabilidade e preocupação com o meio ambiente nas áreas relacionadas aos mais diversos setores, atingindo inclusive o cidadão comum.

A relevância da aplicação da prática e técnica de compliance no setor energético está diretamente ligada ao ambiente de controle, mapeamento de riscos possíveis, políticas de procedimento, formas de comunicação, aquisição de informações e monitoramento de riscos²⁶. O compliance traz medidas que devem ser integralizadas ao dia a dia da empresa²⁷, possuindo assim um caráter preventivo – advindo da própria governança corporativa. Credidio²⁸ afirma que as questões sobre o respeito à ética, integridade e responsabilidade são adquiridos com a efetiva aplicação da técnica objeto desta pesquisa.

Através do compliance, é possível realizar atos diretamente ligados à gestão. Destaca-se a possibilidade de concretizar resultados através de processos políticos-participativos, como na área de planejamento – planos de ação e orçamento –, execução – realização de medidas para satisfazer resultados pré-definidos –, e, por fim, controle – restrição à legalidade formal, considerando a efetivação de princípios²⁹.

Breus et al³⁰ destaca que os programas de compliance podem trazer inúmeros benefícios, como a possibilidade de os agentes reconhecerem que a empresa busca a conformidade com ditames legais; a existência de valorização pelo Poder Público – quando da participação de empresas em processos licitatórios, tendo em vista a configuração de valores sólidos e íntegros; a ocorrência de profissionalização da gestão de riscos; uma administração de conflitos de forma mais efetiva; dentre outros.

Dentro da perspectiva de sustentabilidade ambiental na área de energia, é preciso observar a potencialidade na cogeração advinda de fontes tidas como “limpas”³¹ e renováveis.

Por ser um mercado altamente regulado, a aplicação da prática e técnica de compliance veio a agregar ao setor, marcado por três grandes negócios: a geração, a transmissão e a distribuição. A comercialização é vista como um quarto pilar do setor.

Para Emerson Melo, sócio da área de Forensic da KPMG, o compliance no mercado de energia encontra-se acima da média brasileira. Isso foi comprovado na pesquisa acerca da Maturidade do Compliance, ocorrida em 2018. Essa pesquisa foi realizada pela empresa de auditoria e consultoria KPMG, que verificou que as empresas de energia obtiveram resultado acima da média geral de mercado. Foi uma pesquisa com dados autodeclaratórios, que excepcionaram o mercado financeiro³².

De acordo com a publicação da LEC em 2019³³, em uma conferência feita pela Controladoria Geral da União, as empresas com certificação do selo Empresa Pró-Ética tiveram seus programas de compliance muito bem avaliados. Importante destacar que das 23 empresas que possuem essa certificação, sete são do setor de energia, como, por exemplo, CPFL, Neoenergia, ENEL e CCEE.

Como já trazido anteriormente neste trabalho, a participação de ações de sustentabilidade repercute na ecoeficiência empresarial. Tanto é que há um ranking internacional publicado pela Corporate Knights, onde as 100 empresas com maior participação de condutas sustentáveis são destacadas. Essas empresas são também detentoras de certificações de sustentabilidade e, no caso brasileiro, em 2019 foram quatro, sendo que a CEMIG se manteve na 19ª posição em 2020³⁴. Em 2019, a ENGIE Brasil Energia S.A. esteve em 72º lugar.

5. A influência da compliance no momento da pandemia da Covid-19

O ano de 2020 será marcado na história como o ano da pandemia da Covid-19. Muitas mudanças nos contextos sociais e econômicos ocorreram, tendo sido necessária uma adequação a tida “nova realidade”.



Os efeitos da pandemia atingiram os mais diversos setores da economia, não sendo diferente no setor energético. Com a grande parte da população em casa – seja pelo home office, isolamento social ou opção pessoal –, houve um aumento no consumo de energia elétrica residencial considerável. Mais do que nunca, as discussões acerca das fontes utilizadas ou matriz elétrica passaram a ocupar posições de destaque em lives na rede eletrônica de computadores.

Com o consenso resultante de pesquisas científicas sobre a melhora na qualidade ambiental, seja pela redução de emissão de GEE (resultando no ar mais puro), seja pelas águas mais limpas, percebeu-se que é necessária uma mudança comportamental urgente para que os benefícios trazidos pelo momento sejam mantidos³⁵.

Mas, qual a relevância da implementação da prática e técnica de compliance nas empresas, incluindo aquelas do setor de energia, no período de pandemia?

Gea, Traub e Gomide³⁶ sustentam que quando há grande instabilidade causada pelos riscos inerentes ao momento pandêmico, o cumprimento de regras e princípios tem por finalidade assegurar a preservação dos negócios com o menor impacto jurídico, financeiro e de reputação. De acordo com os autores, o uso de técnicas e fundamentos de governança administrativa e societária devem permanecer, mesmo se for necessária uma adaptação à nova realidade. Retratam de forma clara que, seguindo as políticas e práticas de integridade corporativa, como o compliance, é possível a manutenção do controle e difusão de práticas corretas.

No contexto do setor elétrico, não é diferente. Sendo o compliance uma prática e técnica de governança para se implementar um mecanismo de integridade, há, por conseguinte, um melhor controle social a ser realizado, inclusive, pelos funcionários. Assim, há uma preocupação coletiva em coibir qualquer tipo de prática inadequada no cotidiano da pessoa jurídica³⁷.

Como muito bem apontado por Gea, Traub e Gomide (2020), a atuação dos profissionais do setor de compliance junto a comitês de crise são de extrema relevância para identificação e avaliação de riscos para a adoção de medidas.

O compliance vem, mais do que nunca no momento de uma pandemia, como um instrumento de gestão a fim de contribuir para a superação dos novos desafios no mercado internacional³⁸ (BRITES, 2020).

Para Brites³⁹, as ações através da prática e técnica de compliance possuem cunho mandatário. A autora afirma que uma atuação dos instrumentos de governança facilitará o sucesso na adesão e cumprimento de leis e normas, além dos regulamentos existentes. O desenvolvimento e fomento dos princípios éticos e normas de conduta além do desenvolvimento de planos de contingência, monitoramento de crises, avaliações de riscos, dentre outras atividades, estão relacionadas às instituições públicas e privadas. Daí a relevância do compliance neste momento, juntamente com a gestão de riscos que contribuirão no auxílio na prevenção de ameaças da doença – Covid-19 – no âmbito brasileiro, possibilitando aos gestores a resolução de conflitos em diversas áreas.

Por fim, no aspecto internacional, cumpre destacar que em 1º de junho de 2020 houve a publicação de novas orientações da Avaliação de Programas de Conformidade Corporativa (Guidance 2020) da Divisão Criminal de Departamento de Justiça dos Estados Unidos (DOJ). A Orientação 2020⁴⁰, como foi chamada, atualizou a anterior, com o objetivo de ponderar o momento pandêmico, destacando alguns pontos. Dentre eles, destaca-se que o programa de conformidade deve refletir expectativas trazidas a análise e teste de dados além da busca por esclarecimentos acerca das expectativas do DOJ sobre os riscos.

6. Conclusão

Após todos os fatos aqui argumentados e demonstrados, é possível considerar que a



implementação de práticas de governanças éticas, como o compliance, estão relacionadas à própria sobrevivência do setor empresarial. A contextualização da relação da prática com a ecoeficiência, com ênfase no setor de energia, demonstra que se trata de uma forma de garantir o cumprimento de regras, normas, além de condutas éticas internas e no mercado da atividade.

Já usada no setor elétrico e nos mais diversos setores da economia nacional – e também internacional –, mostrou que a relação do compliance com atividades apenas criminais não é uma exclusividade. Trata-se de uma forma de prevenção tanto na Administração Pública como no setor privado.

Por fim, em uma análise do cenário vigente em 2020, com a pandemia da Covid-19, foi possível demonstrar que o compliance contribuiu para a superação dos obstáculos surgidos em meio a essa crise mundial.

Assim sendo, conclui-se que não se deve restringir o uso da prática apenas no aspecto penal. Pela sua natureza preventiva, é perfeitamente possível utilizá-la como meio a se alcançar os padrões necessários para atuação e sobrevivência das empresas no mercado. Além disso, uma vez estando em consonância com as normas de sustentabilidade, adquirindo as certificações verdes, a ecoeficiência é alcançada.

Pode-se dizer que a implementação do compliance no século XXI é uma verdadeira necessidade, imprescindível nos mais diversos setores da economia.

7. Agradecimentos

Este trabalho foi conduzido durante uma bolsa de estudos apoiada pelo programa da PROSUP/CAPES da Universidade Veiga de Almeida, financiado pela CAPES – Agência Federal Brasileira de Apoio e Avaliação da Pós-graduação no Ministério da Educação do Brasil.

8. Referências

ATTANASIO, C.; RODRIGUES, R.; GANDOLFI, S.; NAVE, A. Adequação ambiental de propriedades rurais recuperação de áreas degradadas restauração de matas ciliares. USP – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – Departamento de Ciências Biológicas – Laboratório de Ecologia e Restauração Florestal, 2006. Disponível em: [www.esalq.usp.br/gerd/Recuperacao/ApostilaTecnicoLERFFinal1.pdf]. Acesso em: 20.07.2019.

BANCO DO BRASIL. Reconhecimento das ações em responsabilidade socioambiental. Disponível em: [www.bb.com.br/pbb/sustentabilidade/reconhecimento-das-acoes-em-responsabilidade-socioambiental]. Acesso em: 20.07.2019.

BONSUCRO. Better Sugarcane Initiative. Disponível em: [http://bonsucro.com/site/certification-process/certification-system/?lang=pt]. Acesso em: 27.07.2019.

BREUS, Thiago Lima; GUIMARÃES, Fernando Vernalha; PETIAN, Angélica; MARCHESI, Bruna. Soluções Jurídicas em Compliance e Anticorrupção. Disponível em: [www.vgplaw.com.br/compliance]. Acesso em: 02.07.2019.

BRITES, Elise B. Compliance como ferramenta para enfrentamento da pandemia da Covid-19. Jus.com.br, 2020. Disponível em: [https://jus.com.br/artigos/80489/compliance-como-ferramenta-para-enfrentamento-da-pandemia-cov]. Acesso em: 16.06.2020.

CIBERDÚVIDAS DA LÍNGUA PORTUGUESA. A origem da palavra corrupção. Disponível em:



[<https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/a-origem-da-palavra-corrupcao/21753>].
Acesso em: 27.05.2020.

CORPORATE KNIGHTS. 2019 Global 100 ranking, 22.01.2019. Disponível em:
[www.corporateknights.com/reports/2019-global-100/2019-global-100-results-15481153/].
Acesso em: 22.06.2020.

CORPORATE KNIGHTS. 2020 Global 100 ranking, 21.01.2020. Disponível em:
[www.corporateknights.com/reports/2020-global-100/2020-global-100-ranking-15795648/].
Acesso em: 22.06.2020.

CREDIDIO, Guilherme S. O compliance empresarial como ferramenta de redução da
corrupção. Revista CEJ, Brasília, Ano XXII, n. 74, jan./abr. 2018. Disponível em:
[www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_producao].
Acesso em: 25.07.2019.

DOJ. U.S. Department of Justice Criminal Division. Evaluation of Corporate Compliance
Programs. 2020. Disponível em:
[www.justice.gov/criminal-fraud/page/file/937501/download]. Acesso em: 29.04.2021.

ECYCLE. Usina de cana de açúcar brasileira é a 1º a receber certificação ambiental.
Disponível em:
[www.ecycle.com.br/component/content/article/8-tecnologia-a-favor/530-usina-de-cana-de-acucar-bra].
Acesso em: 27.07.2019.

GABARDO, Emerson; CASTELLA, Gabriel Morettini e. A nova lei anticorrupção e a
importância do compliance para as empresas que se relacionam com a administração
pública. Belo Horizonte: Revista de Direito Administrativo & Constitucional, ano 15,
n. 60, p. 129-147, abr./jun., 2015.

GEA, Marcio M.; TRAUB, Guilherme; GOMIDE, Daniel S. Medidas de compliance e
governança em tempos de Covid-19 e as normas societárias emergenciais de março e
abril de 2020. Migalhas, 21.04.2020. Disponível em:
[www.migalhas.com.br/depeso/325121/medidas-de-compliance-e-governanca-em-tempos-de-covid-19].
Acesso em: 15.06.2020.

GIOVANINI, Wagner. Pandemia e Compliance: As vantagens de quem se preparou para
a crise. Compliance Total, 2020. Disponível em:
[www.compliancetotal.com.br/artigos/detalhe/80/pandemia-e-compliance-as-vantagens-de-quem-se-preparou-para-a-crise].
Acesso em: 20.06.2020.

LAPA, Reginaldo Pedreira. Ecoeficiência. O que é? Investir em ecoeficiência?
Exatamente! Entenda o conceito e saiba a importância de investir neste conceito.
Segurança em futuro, [s.d]. Disponível em:
[<http://segurancatemfuturo.com.br/index.php/2016/09/15/o-que-e-e-por-que-as-empresas-devem-investir-em-ecoeficiencia>].
Acesso em: 06.05.2020.

LEC. Compliance no setor de energia elétrica: muita luz sobre o setor. 18.09.2019.
Disponível em:
[<https://lec.com.br/blog/compliance-no-mercado-de-energia-eletrica-muita-luz-sobre-o-setor/>].
Acesso em: 20.06.2020.

MAJUMDAR, Somendu B. Voluntary Environmental Compliance Auditing: A Primer.
Fordham Environmental Law Journal, v. 7, n. 3, p. 817-859, 1996.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Responsabilidade socioambiental. Disponível em:
[www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental.html]. Acesso em: 20.07.2019.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Produção e Consumo Sustentável. Disponível em:
[www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel.html].
Acesso em: 20.07.2019.



MODESTO, Paulo. Notas para um debate sobre o princípio constitucional da eficiência. *Revista do Serviço Público*, v. 51, n. 2, p. 105-119, abr./jun., 2000.

NAÇÕES UNIDAS. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. 1972. Disponível em: [<https://nacoesunidas.org/agencia/pnuma/>]. Acesso em: 20.07.2019.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção; OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Manual de Improbidade administrativa*, 7. ed. São Paulo: Método, 2019.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Organização administrativa*, 4. ed. São Paulo: Método, 2018.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende; ACOCELLA, Jéssica. A exigência de programas de compliance e integridade nas contratações públicas: o pioneirismo do Estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal. *Revista Brasileira de Direito Público*, v. 17, n. 64, jan./mar., p. 9-30, 2019.

ONU. 17 Desafios para o Desenvolvimento Sustentável. Agenda 2030. Disponível em: [<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>]. Acesso em: 15.08.2019.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. *Gestão do setor público: estratégia e estrutura para um novo Estado. Reforma do Estado e Administração Pública gerencial*. 7. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

RELATÓRIO DE BRUNTLAND. *Nosso Futuro Comum*. Disponível em: [www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm]. Acesso em: 20.07.2019.

SILECCHIA, Lucia Ann. Ounces of Prevention and Pounds of Cure: Developing Sound Policies for Environmental Compliance Programs. *Fordham Environmental Law Journal*, v. 7, n. 3, p. 583-634, 1996.

UFJF Notícias. *Pandemia e Meio Ambiente: Impactos momentâneos ou nova normalidade?* 24.04.2020. Disponível em: [www2.ufjf.br/noticias/2020/04/24/pandemia-e-meio-ambiente-impactos-momentaneos-ou-nova-norm]. Acesso em: 19.06.2020.

UNICA – União da Indústria de Cana de Açúcar. *Selo Energia Verde*. Disponível em: [<http://unica.com.br/selo-energia-verde>]. Acesso em: 20.07.2019.

VASCONCELOS, Priscila E. A. *A responsabilidade jurídico-ambiental das usinas sucroenergéticas e a recuperação de áreas degradadas*. Rio de Janeiro: Ed. Processo. 2019.

VASCONCELOS, Priscila E. A.; LOPES, Ingrid F., FERNANDES, Sanny B. O. Análise do compliance na Administração Pública sob a égide dos princípios constitucionais. In: MELLO, C. M.; FIGUEIRA, H. L. M.; MARTINS, V. (coords.). *Democracia e Direitos Fundamentais. Estudos em Homenagem ao Professor Leonardo Rabelo*. Rio de Janeiro: Ed. Processo. 2019.

VASCONCELOS, Priscila E. A.; OLIVEIRA, Rafael C. R. *Compliance ambiental: a busca pela efetividade na aplicação das normas ambientais*. In: OLIVEIRA, R. C. R.; ACOCELLA, J. (coord.). *Governança Corporativa e Compliance*. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

VASCONCELOS, Priscila E. A. e VASCONCELOS, Paulo S. *Responsabilidade Ambiental e Sustentabilidade das Usinas de Bioenergia*. X CBPE Congresso Brasileiro de Planejamento Energético, 2016, Gramado, RS. *Oferta e Demanda de Energia: O papel da tecnologia da Informação na Integração dos Recursos*, 2016.

VELLANI, Cassio L.; GOMES, Carla C. M. P. *Como medir a ecoeficiência empresarial*. XIII SEMEAD, set. 2010. Disponível em: [<http://sistema.semead.com.br/13semead/resultado/trabalhosPDF/215.pdf>]. Acesso em:



10.06.2020.

Legislação

BRASIL. Lei Anticorrupção. Lei nº 12.846, publicada em 01 de agosto de 2013. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm]. Acesso em: 26.05.2020.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (LGL\2013\7382). Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm]. Acesso em: 27.07.2019.

BRASIL. Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012 (LGL\2012\2516). Altera a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998 (LGL\1998\81), para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12683.htm]. Acesso em: 27.07.2019.

1 .BRASIL. Lei Anticorrupção. Lei nº 12.846, publicada em 01 de agosto de 2013. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm]. Acesso em: 26.05.2020.

2 .BREUS, Thiago Lima; GUIMARÃES, Fernando Vernalha; PETIAN, Angélica; MARCHESI, Bruna. Soluções Jurídicas em Compliance e Anticorrupção. Disponível em: [www.vgplaw.com.br/compliance]. Acesso em: 02.07.2019.

3 .ONU. 17 Desafios para o Desenvolvimento Sustentável. Agenda 2030. Disponível em: [<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>]. Acesso em: 15.08.2019.

4 .Nos Estados Unidos, por exemplo, a criação de programas eficazes de compliance foi intensificada a partir da década de 1990, em razão do fortalecimento da aplicação penal dos estatutos ambientais americanos e das consequências de violações potencialmente mais graves. SILECCHIA, Lucia Ann. Ounces of Prevention and Pounds of Cure: Developing Sound Policies for Environmental Compliance Programs. *Fordham Environmental Law Journal*, v. 7, n. 3, 1996. p. 583-590. Mencione-se, ainda, a importância da edição do The Clean Air Act Amendments of 1990 ("CAAA") que estabeleceu critérios e regras para certificação de compliance. MAJUMDAR, Somendu B. Voluntary Environmental Compliance Auditing: A Primer. *Fordham Environmental Law Journal*, v. 7, n. 3, 1996. p. 817.

5 .Derivada do latim *corruptio*, "processo ou efeito de corromper". CIBERDÚVIDAS DA LÍNGUA PORTUGUESA. A origem da palavra corrupção. Disponível em: [<https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/a-origem-da-palavra-corrupcao/21753>]. Acesso em: 27.05.2020.

6 .Importante informar que o termo "corrupção" é um fenômeno onde o agente estatal tem sua atuação fora dos padrões descritos pela norma por interesses particulares, visando a uma recompensa. NEVES, Daniel Amorim Assumpção; OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Manual de Improbidade administrativa. 7. ed. São Paulo: Método, 2019. p. 3-4.



7 .Ibidem, p. 9.

8 .VASCONCELOS, Priscila E. A.; OLIVEIRA, Rafael C. R. Compliance ambiental: a busca pela efetividade na aplicação das normas ambientais. In: OLIVEIRA, R. C. R.; ACOCELLA, J. (coord.). Governança Corporativa e Compliance. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

9 .BREUS, Thiago Lima; GUIMARÃES, Fernando Vernalha; PETIAN, Angélica; MARCHESI, Bruna. Soluções Jurídicas em Compliance e Anticorrupção. Disponível em: [www.vgplaw.com.br/compliance]. Acesso em: 02.07.2019.

10 .Ibidem, p. 11.

11 .VELLANI, Cassio L.; GOMES, Carla C. M. P. Como medir a ecoeficiência empresarial. XIII SEMEAD, set. 2010. Disponível em: [http://sistema.semead.com.br/13semead/resultado/trabalhosPDF/215.pdf]. Acesso em: 10.06.2020.

12 .LAPA, Reginaldo Pedreira. Ecoeficiência. O que é? Investir em ecoeficiência? Exatamente! Entenda o conceito e saiba a importância de investir neste conceito. Segurança em futuro, [s.d]. Disponível em: [http://segurancatemfuturo.com.br/index.php/2016/09/15/o-que-e-e-por-que-as-empresas-devem-investir-em-ecoeficiencia]. Acesso em: 06.05.2020.

13 .VASCONCELOS, Priscila E. A. A responsabilidade jurídico-ambiental das usinas sucroenergéticas e a recuperação de áreas degradadas. Rio de Janeiro: Ed. Processo, 2019.

14 .As usinas sucroenergéticas são aquelas que, além de produzir açúcar e etanol, também produzem energia, sendo tidas como autossustentáveis no aspecto energético. Em alguns casos, quando há excedente na produção de energia elétrica, é possível a comercialização através do Sistema Interligado Nacional.

15 .Ibidem, p. 16.

16 .VASCONCELOS, Priscila E. A. A responsabilidade jurídico-ambiental das usinas sucroenergéticas e a recuperação de áreas degradadas. Rio de Janeiro: Ed. Processo, 2019.

17 .UNICA – União da Indústria de Cana de Açúcar. Selo Energia Verde. Disponível em: [http://unica.com.br/selo-energia-verde]. Acesso em: 20.07.2019.

18 .Ibidem, p. 16.

19 .BONSUCRO. Better Sugarcane Initiative. Disponível em: [http://bonsucro.com/site/certification-process/certification-system/?lang=pt]. Acesso em: 27.07.2019.



20 .ECYCLE. Usina de cana de açúcar brasileira é a 1º a receber certificação ambiental.

Disponível em:

[www.ecycle.com.br/component/content/article/8-tecnologia-a-favor/530-usina-de-cana-de-acucar-bra]

Acesso em: 27.07.2019.

21 .CORPORATE KNIGHTS. 2019 Global 100 ranking, 22.01.2019. Disponível em:

[www.corporateknights.com/reports/2019-global-100/2019-global-100-results-15481153/].

Acesso em: 22.06.2020.

22 .CORPORATE KNIGHTS. 2020 Global 100 ranking, 21.01.2020. Disponível em:

[www.corporateknights.com/reports/2020-global-100/2020-global-100-ranking-15795648/].

Acesso em: 22.06.2020.

23 .Ibidem, p. 15.

24 .Ibidem, p. 14.

25 .ATTANASIO, C.; RODRIGUES, R.; GANDOLFI, S.; NAVE, A. Adequação ambiental de propriedades rurais recuperação de áreas degradadas restauração de matas ciliares.

USP – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – Departamento de Ciências

Biológicas – Laboratório de Ecologia e Restauração Florestal, 2006. Disponível em:

[www.esalq.usp.br/gerd/Recuperacao/ApostilaTecnicoLERFFinal1.pdf]. Acesso em:

20.07.2019.

26 .A criação de uma política corporativa de compliance ultrapassa as questões legais. O

objetivo também está em implementar uma cultura organizacional interna, envolvendo

ética e compromisso com as normas legais. OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende;

ACOCELLA, Jéssica. A exigência de programas de compliance e integridade nas

contratações públicas: o pioneirismo do Estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal.

Revista Brasileira de Direito Público, v. 17, n. 64, jan./mar., 2019.

27 .VASCONCELOS, Priscila E. A.; LOPES, Ingrid F., FERNANDES, Sanny B. O. Análise do

compliance na Administração Pública sob a égide dos princípios constitucionais. In:

MELLO, C. M.; FIGUEIRA, H. L. M.; MARTINS, V. (coords.). Democracia e Direitos

Fundamentais. Estudos em Homenagem ao Professor Leonardo Rabelo. Rio de Janeiro:

Ed. Processo. 2019.

28 .CREDIDIO, Guilherme S. O compliance empresarial como ferramenta de redução da

corrupção. Revista CEJ, Brasília, Ano XXII, n. 74, jan./abr. 2018. Disponível em:

[www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produ]

Acesso em: 25.07.2019.

29 .OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 7. ed. São

Paulo: Método, 2019. p. 45.

30 .BREUS, Thiago Lima; GUIMARÃES, Fernando Vernalha; PETIAN, Angélica;

MARCHESI, Bruna. Soluções Jurídicas em Compliance e Anticorrupção. Disponível em:

[www.vgplaw.com.br/compliance]. Acesso em: 02.07.2019.



31 .As chamadas “fontes limpas” são aquelas que durante o processo de geração e consumo emitem uma menor quantidade de gases de efeito estufa – GEE –, estando diretamente relacionado às questões ambientais de minimização ao aquecimento global.

32 .LEC. Compliance no setor de energia elétrica: muita luz sobre o setor. 18.09.2019.

Disponível em:

[<https://lec.com.br/blog/compliance-no-mercado-de-energia-eletrica-muita-luz-sobre-o-setor/>].

Acesso em: 20.06.2020.

33 .Ibid., 35.

34 .CORPORATE KNIGHTS. 2019 Global 100 ranking, 22.01.2019. Disponível em:

[www.corporateknights.com/reports/2019-global-100/2019-global-100-results-15481153/].

Acesso em: 22.06.2020.

35 .UFJF Notícias. Pandemia e Meio Ambiente: Impactos momentâneos ou nova normalidade? 24.04.2020. Disponível em:

[www2.ufjf.br/noticias/2020/04/24/pandemia-e-meio-ambiente-impactos-momentaneos-ou-nova-norma]

Acesso em: 19.06.2020.

36 .GEA, Marcio M.; TRAUB, Guilherme; GOMIDE, Daniel S. Medidas de compliance e governança em tempos de Covid-19 e as normas societárias emergenciais de março e abril de 2020. Migalhas, 21.04.2020. Disponível em:

[www.migalhas.com.br/depeso/325121/medidas-de-compliance-e-governanca-em-tempos-de-covid-19]

Acesso em: 15.06.2020.

37 .GIOVANINI, Wagner. Pandemia e Compliance: As vantagens de quem se preparou para a crise. Compliance Total, 2020. Disponível em:

[www.compliancetotal.com.br/artigos/detalhe/80/pandemia-e-compliance-as-vantagens-de-quem-se-preparou-para-a-crise]

Acesso em: 20.06.2020.

38 .BRITES, Elise B. Compliance como ferramenta para enfrentamento da pandemia da Covid-19. Jus.com.br, 2020. Disponível em:

[<https://jus.com.br/artigos/80489/compliance-como-ferramenta-para-enfrentamento-da-pandemia-covid-19>]

Acesso em: 16.06.2020.

39 .Ibidem, p. 41.

40 .DOJ. U.S. Department of Justice Criminal Division. Evaluation of Corporate Compliance Programs. 2020. Disponível em:

[www.justice.gov/criminal-fraud/page/file/937501/download]. Acesso em: 29.04.2021.